LEI MUNICIPAL Nº. 694 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 'PARQUE CARAVELAS'."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Educação Infantil "Parque Caravelas", localizado provisoriamente na Rua Diadema, nº 857, Bairro Parque Caravelas, no Município de Santana do Paraíso – MG.

Art. 2º. As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício e dos exercícios subsequentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 26 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal